



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.527/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Autoriza contratação de servidores para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova o Projeto de Lei o Legislativo nº 002/2026, de 20 de fevereiro de 2026, que dá origem ao seguinte Autógrafo de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para o cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 208 da Lei Municipal nº 8.810/2024.

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
01	Analista de Comunicação Digital	V-A	30 horas

Parágrafo Único A contratação de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 10 meses, iniciando-se o prazo contratual na data de assinatura do contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2026, sendo obrigatoriamente a relação jurídica previdenciária existente entre o Poder Legislativo de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se a mesma o disposto nas legislações em vigor.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES vigente à época da contratação.

Artigo 3º O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos

~~I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;~~



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 510360034056400540820041001501 MANTENOPOLIS/ES
Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 13.869/2020.
CNPJ: 36.351.385/0001-89



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II- Pleno gozo dos direitos políticos;

III- Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino):

IV- Quitação com as obrigações eleitorais:

V- Nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo previstos na Lei Municipal nº 1.735, de 19 de setembro de 2022

VI- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

VII- Gozo de boa saúde física e mental:

VIII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;

IX- Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as constantes no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo Controlador do Poder Legislativo Municipal, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa

§ 2º Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810, de 05 de setembro de 2024.

§ 3º Da sindicância poderá resultar

I- Arquivamento do processo sindicante.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II- Aplicação de penalidade de advertência escrita.

III- Rescisão contratual

§ 4º Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo

Artigo 6º Além da hipótese prevista no inciso "III" do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização

I- Pelo termino do prazo contratual

II- Por iniciativa do contratado.

III- Por conveniência e/ou oportunidade administrativa

IV- Pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado

Parágrafo Único - A rescisão do contrato com base no inciso "II" deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º No que couber, os casos omissos na presente lei, aplicar-se-á de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015. e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, 26 de fevereiro de 2026.

MARTIM JÚNIOR TAVARES

Presidente



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 51033603-40594003-A005-4082004100, Documento assinado digitalmente conforme
CNPJ: 38.351.385/0001-89

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Martim Junior Tavares** em 26/02/2026 12:09

Checksum: **040C01832B06D81A657E21875F952F665187F6F5A2954B713C82E8F6BABEE3D0**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.